



PROCESSO Nº 1849/12

PROTOCOLO Nº 11.459.183-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 247/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração
– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010
a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2006/12-SUED/SEED, de 03/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 22/05/12, de interesse do Colégio Estadual de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranaíba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção do Colégio Estadual de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, justifica o início do curso antes do ato autorizatório, conforme segue:

Justificamos para fins de convalidação dos atos escolares dos alunos matriculados no Curso Técnico em Administração Integrado período de 08/02/10 a 23/12/10, o referido curso sem amparo legal, visto que o Parecer nº 981/10-CEB/CEE de 05/10/10 e a Resolução nº 4959/10 de 09/11/10 – DOE 23/12/10 de autorização de funcionamento foram publicados em data posterior ao início do mesmo.

Esclarecemos que devido à demora no trâmite do processo, por orientação da SEED/DET, o Curso iniciou apenas com o número do Protocolado (fls. 328).



PROCESSO N° 1849/12

O Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional localizado na Rua Guaporé, 2425, Jardim Aeroporto, município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 4426/10, de 07/10/10, a partir do início do ano de 2010 até o final de 2014 (fls. 22).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4959/10, de 09/11/10, publicada no DOE de 23/12/10, no entanto foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fls. 05).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular que consta no Plano de Curso (fls. 321).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 108)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3333 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite
Número de vagas: 35 por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 109)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1849/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 319)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CE de Paranavaí						
Município: Paranavaí						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano:2010		
Turno: manhã/noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1°	2°	3°	4ª		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA			2	2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 1849/12

1.4 Certificação (fls. 329)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com o CIEE/PR – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná.

O termo de convênio está anexado às fls. 183 e 184.

1.6 Coordenação de Curso (fls. 185)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Luciano Gonçalves de Lima	- Administração - Especialização em Gestão Empresarial - Especialização em Educação - Mestrado em Administração	- Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação do curso (fls. 330)

Ano	Série	Matrículas	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Aprovados
2010	1ª	38	3	2	8	25
2011	1ª	31	3	-	1	27
	2ª	24	2	-	1	21
2012	1ª	37	1	-	4	32
	2ª	25	2	1	3	19
	3ª	19	1	-	2	16
2013	1ª	40	-	-	-	-
	2ª	33	-	-	-	-
	3ª	22	-	-	-	-
	4ª	16	-	-	-	-



PROCESSO N° 1849/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 114/12 do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, licenciada em Letras-Português/Inglês, Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, bacharel em Serviço Social, Rosa Tomika Ueno, licenciada em Ciências-Matemática e como perito Denny Enzo Yamashita, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 295 a 314).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 390/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇅	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅
PARANAVAÍ C E DE E - FUND MEDIO NOR PRO	3.5	4.2	4.6	3.9	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7	5.0	5.3

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4959/10, de 09/11/10, publicada no DOE de 23/12/10, no entanto foi ofertado a partir do início do ano de 2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados, de 08/02/10 a 28/09/10 (fls. 05).



PROCESSO N° 1849/12

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório. Tendo em vista à demora no trâmite do processo, por orientação da SEED/DET, o Curso iniciou apenas com o número do protocolado.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular que consta no Plano de Curso (fls. 321).

A coordenação do curso e do estágio e o corpo docente possuem habilitação específica, à exceção do docente da disciplina de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho que é habilitado em Administração.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino possui 22 salas de aula adequadas e bem conservadas. No térreo há 03 salas de aula e rampas para pessoas portadoras de necessidades especiais. A biblioteca possui acervo bibliográfico que atende o exigido para a execução da proposta. O colégio conta ainda com o laboratório de Informática do Paraná Digital, sala com computadores do PROINFO, laboratório de hardware e laboratório de Química, Física e Biologia.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência.



PROCESSO N° 1849/12

Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual de Paranavaí - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 102 a 105.

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:



PROCESSO N° 1849/12

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 a 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE